



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI PMI Nº. 0768/2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Ibitirama-ES, para o exercício-financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 21.000.000,00** (vinte e um milhões de reais)

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	20.929.000,00
- Receitas Tributárias	R\$	670.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	146.200,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	97.800,00
- Receita Agropecuária	R\$	3.000,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	182.750,00
- Transferências Correntes	R\$	21.861.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	142.250,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(2.474.000,00)
Receitas de Capital	R\$	71.000,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	30.000,00
- Transferências de Capital	R\$	35.000,00
- Outras Receitas de Capital	R\$	6.000,00
TOTAL GERAL	R\$	21.000.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	R\$ 1.200.000,00
02	Judiciária	R\$ 283.000,00
04	Administração	R\$ 5.007.000,00
08	Assistência Social	R\$ 1.112.100,00
10	Saúde	R\$ 4.446.500,00
11	Trabalho	R\$ 1.700,00
12	Educação	R\$ 6.457.500,00
13	Cultura	R\$ 40.700,00
15	Urbanismo	R\$ 1.300.500,00
16	Habitação	R\$ 20.500,00
17	Saneamento	R\$ 552.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 11.500,00
20	Agricultura	R\$ 209.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 95.000,00
25	Energia	R\$ 124.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 89.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
TOTAL DAS FUNÇÕES		R\$ 21.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO	
Poder Legislativo	R\$ 1.200.000,00
Câmara Municipal	R\$ 1.200.000,00
Poder Executivo	R\$ 19.800.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 491.500,00
Procuradoria Geral do Município	R\$ 283.000,00
Assessoria de Planejamento	R\$ 29.500,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 1.330.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 798.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 6.587.200,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 4.451.500,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 3.395.500,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 618.500,00
Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 181.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 1.134.300,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama	R\$ 500.000,00
TOTAL DOS ÓRGÃOS	R\$ 21.000.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e as Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Ibitirama, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme Parecer Consulta do TCEES N.º 028, de 08 de julho de 2004.

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, os seguintes casos:

I - as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES N.º. 028/2004;

IV - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI - as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

*Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br*

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada;

§2º - O prazo para prestação de contas será de no máximo 45(quarenta e cinco) dias, contados da aplicação dos recursos pela entidade, podendo o poder executivo reduzir esse prazo de acordo com a natureza especial da ajuda financeira;

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal;

§4º - O detalhamento de concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções consta no Anexo I desta Lei.

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11- Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 29 de Dezembro de 2011

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal